

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 009.420/2021-5

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito e multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| Responsável | Data do trânsito em julgado | Acórdão |
|--------------------------|-----------------------------|---|
| IRENE DE OLIVEIRA SOARES | 20/2/2020 | 8836/2019-TCU-1C - Condenatório 6977/2020-TCU-1C - Recurso de Reconsideração |

2. Consulta ao SISGRU revela que a responsável não recolheu a íntegra nem qualquer parcela da dívida.

3. Destaca-se que a responsável foi notificada do acórdão condenatório e o trânsito em julgado se deu no dia 20/2/2020. Nessa data, ela juntou aos autos procuração e logo depois apresentou recursos. Embora tenha constado no acórdão 6977/2020-TCU-1C a representação legal, a procuração não é válida, servindo apenas como comprovante de endereço. Ainda assim, a peça recursal foi analisada quanto aos requisitos de admissibilidade e foi negado o conhecimento por ser intempestiva e não apresentar fatos novos.

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

TCU/SCBEX, 23 de abril de 2021.

(Assinado eletronicamente)
Eduardo de Lima Mendes
TEFC/Mat. 10603-8